



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece a Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Estrutura Administrativa básica do Poder Executivo Municipal constitui-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Secretaria de Governo e Inovação
- c) Secretaria de Finanças.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
- b) Secretaria de Infraestrutura Urbana
- c) Secretaria da Saúde Secretaria de Desenvolvimento Rural
- d) Secretaria de Turismo e Lazer
- e) Secretaria de Desenvolvimento Social.
- f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

III - ÓRGÃOS CONSULTIVOS:

Conselhos Municipais.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º Integram os órgãos da Administração Geral:

Seção I

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais, de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas, de representação e divulgação, assessorias técnica, jurídica e de imprensa, Sistema de Controle Interno e atividades da Junta de Serviço Militar.

Seção II

Secretaria de Governo e Inovação

Art. 4º À Secretaria de Governo e Inovação centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, correspondências oficiais, elaboração de atos, preparação de processos administrativos, contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, seleção e recrutamento de pessoal e os serviços de licitações e compras, coordenação e assistência aos órgãos da Administração Municipal, cuidar das atividades atinentes a busca de apoio junto aos órgãos estaduais e federais para obtenção de recursos para o desenvolvimento de obras e serviços de interesse do Município, elaboração, acompanhamento e prestação de contas de convênios com órgãos governamentais. Promover a articulação política-administrativa entre os órgãos que compõem a estrutura organizacional interna do Poder Executivo. Coordenar permanente processo de transparência na atuação administrativa. Acompanhar, junto ao Poder legislativo Municipal, o andamento de Projetos de Lei de interesse do Município. Receber, registrar, dar andamento e acompanhar os expedientes recebidos da Câmara de Vereadores. Controle e tombamento do patrimônio e do Arquivo Público Municipal.

Parágrafo único. Compõe também a Secretaria de Governo e Inovação:

I - A Diretoria de Meio Ambiente, com as atividades de executar, direta e/ou indiretamente, a

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: DI0EB5NDBFXRPUR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

política ambiental do Município tendo a competência de estabelecer diretrizes de preservação da fauna e da flora, controle e recuperação do meio ambiente e proteção das Áreas de Preservação Permanentes. Executar a gestão ambiental no município e, por meio de habilitação concedida pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, realizar o licenciamento ambiental das atividades de impacto local. Realizar análise de risco, disciplinando as instalações e ampliações de obras ou atividades potencialmente poluidoras. Fiscalizar e regradar os estabelecimentos que comportem riscos à qualidade de vida a ao meio ambiente.

II - A Diretoria de Engenharia e Projetos é o órgão para promover, elaborar e fiscalizar projetos técnicos de construção de obras públicas, controlar e analisar os projetos de uso e parcelamento do solo, inclusive de loteamentos e de construção de obras particulares em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação específica; elaborar estudos e projetos subsidiários ao planejamento urbano no município; coordenar e executar as atividades de levantamentos topográficos, planialtimétricos e outros, necessários para a realização de obras e serviços de competência do Município e às atividades de fiscalização do uso do solo; colaborar na fiscalização de construções de obras públicas; fornecer ao Prefeito dados e informações relativos à obras realizadas no Município; aplicar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental e Rural Integrado – PDDUARI - do Município de Veranópolis; desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pelo Prefeito.

Seção III
Secretaria de Finanças

Art. 6º À Secretaria de Finanças compete realizar os programas financeiros, elaboração das propostas orçamentárias, a execução e controle Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento anual, o processamento contábil da receita e da despesa, aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas ao cadastro imobiliário para fins tributários, lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização de contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
Seção I
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Art. 7º Secretaria da Educação, Cultura e Esportes é o órgão responsável pelas atividades educacionais, esportivas, exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino fundamental, educação infantil, gestão de recursos humanos para as escolas, transporte escolar, material didático, plataformas de gestão escolar, merenda; manutenção de bibliotecas. Planejar, sugerir e implantar as políticas municipais de apoio e incentivo à cultura, promover e divulgar os eventos culturais nos seus vários aspectos. Desenvolver atividades ligadas a todas as modalidades esportivas amadoras praticadas em nosso Município; incentivar a prática de esportes em geral, inclusive junto às Escolas Municipais; difundir e estimular a prática da educação física e proporcionar entretenimento à população.

Parágrafo único. Compõe também a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

I - Diretoria de Esportes, com as atribuições de coordenar os campeonatos municipais nas mais diversas modalidades esportivas organizadas pelo Poder Público ou em parceria. Assessorar as entidades na elaboração de eventos esportivos de interesse coletivo e de interesse público. Coordenar os trabalhos de manutenção, limpeza e preservação do patrimônio público usado para práticas esportivas e lazer. Coordenar projetos que envolvam o esporte, o lazer e atividades que contribuam para o desenvolvimento físico, emocional e social da juventude, idosos e comunidade em geral que possam contribuir diretamente na qualidade de vida dos veranenses. Coordenar e assessorar projetos e ações em parceria com as secretarias municipais. Assessorar as organizações

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: DI0EB5NDBFXRPUR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

da sociedade civil na correta aplicação dos recursos públicos nelas investidos. Assessorar na elaboração do calendário de eventos do município, garantindo a inclusão de ações que premiem atividades de esporte e lazer e em especial a ocupação da comunidade jovem do município.

II - Diretoria de Cultura com as atribuições de planejar, sugerir e implantar as políticas municipais de apoio e incentivo à cultura, promover e divulgar os eventos culturais nos seus vários aspectos; coordenar e supervisionar e gerir a cultura do município, elaborando e implementando as políticas públicas; manter os espaços culturais públicos Casa da Cultura, Museu, Biblioteca e outros; promover e desenvolver a preservação do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial através do desenvolvimento da Educação Patrimonial; assessorar o secretário municipal de Educação em consonância com a política cultural da Secretaria de Educação, Cultura, esportes; auxiliar na elaboração do calendário de eventos do Município; coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação da programação e de projetos culturais; promover ou colaborar com a apresentação de espetáculos artísticos para o público em geral; coordenar e fiscalizar a aplicação dos recursos culturais.

Seção II

Secretaria de Infraestrutura Urbana

Art. 8º A Secretaria de Infraestrutura Urbana, atua diretamente em melhorias na área urbana, com foco nas obras e serviços nas das vias e áreas do perímetro urbano; as pavimentações asfálticas e em paralelepípedos; a construção e a manutenção do sistema de drenagem pluvial (rede de esgotos); manutenção e ampliação da rede de iluminação pública; e a construção de acessos, como escadarias, passarelas e pontes em diversos locais, contenção de encostas; serviços de manutenção da limpeza urbana e coleta de lixo; manutenção e limpeza de esgotos; manutenção e reparos em toda a frota do município.

Parágrafo único. Compõe também a Secretaria de Infraestrutura Urbana:

I - A Diretoria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, responsável pela gestão das políticas municipais do trânsito, de transportes e da mobilidade do planejamento, organização, articulação, coordenação e execução de projetos que buscam melhorar o tráfego de veículos na cidade, das concessões e permissões do transporte público (transporte coletivo e individual - taxi); a gestão do sistema de sinalização e de dispositivos eletrônicos; regulamentação, controle e fiscalização de trânsito e do estacionamento rotativo e o desenvolvimento de programas de educação para o trânsito. A Diretoria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana é o órgão executivo de trânsito, a que alude o art. 8º da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), sendo seu titular designado como **autoridade de trânsito**, para todos os efeitos e fins previstos no CTB.

Seção III

Secretaria da Saúde

Art. 9º A Secretaria da Saúde é responsável pela gestão plena do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, à qual compete planejar e executar, direta ou indiretamente medidas que contribuam para a melhoria das condições de saúde da população; prestar serviços de assistência médico-sanitária e odontológica, a formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visem a promoção de uma saúde de qualidade aos usuários do sistema. Analisar e fiscalizar a celebração de convênios de cooperação do Município com outras entidades, na esfera de sua competência; Adotar medidas para prestação de serviços de proteção à gestante, à criança, ao adolescente e ao idoso; Desenvolver as atividades relativas a melhoria das condições de saúde pública, através de trabalhos dos agentes comunitários ou da rede de postos de saúde pública; Desenvolver e controlar a municipalização da saúde e a orientação e fiscalização do meio ambiente; A operacionalização e controle dos programas ESF e UBS e outras atividades inerentes à política de saúde pública do Município.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: DI0EB5NDBFXRPUR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV
Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural

Art. 10 À Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural cabe executar, orientar e coordenar a política de desenvolvimento agropecuário; incentivar a produção agrícola, pecuária e avícola; atuar diretamente em melhorias da infraestrutura rural, com ênfase nas obras e serviços públicos na zona rural; manutenção e controle do sistema de iluminação pública; responsável pela manutenção e melhorias das estradas do interior, pela conservação e construção de pontes; pela inspeção e orientação técnica para as agroindústrias visando agregar valor à produção agropecuária; a manutenção e expansão da iluminação pública; o desenvolvimento de projetos de piscicultura com distribuição de alevinos e assistência técnica; prestar orientação a respeito do Cadastro Ambiental Rural; gerenciar o programa Troca-troca de sementes de milho, sistema de recolhimento de embalagens de agrotóxicos; desenvolver programas de organização e capacitação dos agricultores; apoio e qualificação dos empreendimentos turísticos rurais do município; responsabilizar-se pelo serviço de inspeção de produtos animais através do SIM; apoiar a construção de açudes nas propriedades rurais para irrigação de culturas e dessedentação dos animais e piscicultura; incentivar o uso adequado da terra e dos recursos naturais; apoiar a agricultura familiar.

Seção V
Secretaria de Turismo e Lazer

Art. 11 À Secretaria de Turismo e Lazer cabe organizar o desenvolvimento do setor turístico, visando incrementar a produção de bens e serviços com a finalidade de consolidar fluxos de visitantes de forma contínua. Promover a gestão das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo, no âmbito local e de forma integrada e regional. Organizar e executar projetos de lazer; auxiliar e apoiar na divulgação das promoções e eventos na área de lazer; organizar e elaborar o calendário de eventos do Município.

Seção VI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 12 À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cabe executar a política de assistência social e de Habitação, garantindo a população o direito de acesso a programas sociais. A proteção social aos cidadãos, o apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos que se constituem como apoio a comunidade. Responsabilizar-se pelo atendimento das situações e solicitações relacionadas à habitação, bem como pela Política Municipal do Idoso com o objetivo assegurar os seus direitos sociais, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. A Secretaria está regida por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Compete a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica, habitacional e a longevidade da cidade.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 13 Os órgãos consultivos são os Conselhos Municipais criados por lei própria, na qual consta sua atribuição e funcionam de acordo com o Regimento Interno.

Art. 14 Os Conselhos Municipais são órgãos consultivos e deliberativos de orientação e aconselhamento do Prefeito, com a incumbência de realizar estudos e proferir pareceres sobre a matéria de sua competência, na forma estabelecida na lei específica.

CAPÍTULO V
ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: DI0EB5NDBFXRPUR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 As adequações orçamentárias serão objeto de Decreto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16 O Prefeito Municipal, na data da vigência desta Lei, através de decreto, deverá editar o Regimento Interno do Poder Executivo, no qual estará definida a microestrutura administrativa dos órgãos de que trata esta Lei e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as subunidades administrativas.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 18 Ficam revogadas a Lei Municipal nº 6.956/2017, 7.323/2019 e 7.596/2021, e suas alterações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 48/2025.

A presente reforma administrativa justifica-se pela necessidade de modernização e otimização da estrutura organizacional do município, visando aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população. As mudanças propostas baseiam-se nos seguintes pilares:

1. Adequação à Realidade Atual:

* Evolução das Demandas: A sociedade e as demandas por serviços públicos evoluíram significativamente, exigindo uma estrutura administrativa mais ágil e adaptável.

* Novas Tecnologias: A incorporação de novas tecnologias e ferramentas de gestão exige a reestruturação de processos e a capacitação de servidores.

* Legislação Atualizada: A mudança proposta visa adequar a estrutura administrativa às legislações mais recentes, garantindo a conformidade e a eficiência da gestão pública.

2. Otimização de Recursos:

* Racionalização de Custos: Buscamos eliminar redundâncias, otimizar o uso de recursos e reduzir custos operacionais, liberando recursos para investimentos em áreas prioritárias.

* Eficiência na Alocação de Pessoal: A reestruturação visa alocar os servidores de forma mais eficiente, de acordo com suas habilidades e competências, maximizando o desempenho da equipe.

* Melhoria na Gestão de Processos: A revisão e simplificação de processos administrativos visam reduzir a burocracia, agilizar o atendimento e aumentar a eficiência na entrega de serviços.

3. Aprimoramento dos Serviços Prestados:

* Foco no Cidadão: Objetivamos colocar o cidadão no centro da gestão pública, priorizando a qualidade e a agilidade no atendimento.

* Melhoria na Comunicação: Visamos fortalecer os canais de comunicação entre a administração pública e a população, promovendo a transparência e a participação cidadã.

* Fortalecimento do Planejamento: A nova estrutura busca fortalecer o planejamento estratégico, a avaliação de resultados e o monitoramento da qualidade dos serviços prestados.

4. Modernização da Gestão:

* Estrutura Mais Enxuta e Flexível: A reforma propõe uma estrutura administrativa mais enxuta, flexível e adaptável às mudanças, capaz de responder de forma rápida e eficiente às demandas da sociedade.

* Fortalecimento da Governança: A reestruturação visa fortalecer a governança, a transparência e o controle interno, garantindo a integridade e a responsabilidade na gestão pública.

* Incentivo à Inovação: Buscamos criar um ambiente favorável à inovação, à criatividade e à busca por soluções inovadoras para os desafios da gestão pública.

Desta forma nova estrutura administrativa proposta é essencial para modernizar a gestão pública municipal, otimizar o uso de recursos, aprimorar a qualidade dos serviços prestados e fortalecer a relação entre a administração pública e a população. Ao implementar essas mudanças, o município estará mais preparado para enfrentar os desafios do futuro e construir uma cidade mais justa, eficiente e acolhedora para todos.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: DI0EB5NDBFXRPUR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Ressaltando sempre o compromisso de respeito e primazia aos princípios da administração pública e o retorno satisfatório ao cidadão. A modificação da estrutura administrativa visa otimizar a prestação do serviço público e aproximar o governo da população. Além disso, objetiva-se com a separação de alguns setores, resolver questões técnicas históricas relacionadas a temas conflitantes e também possibilitar uma maior integração entre todas as pastas da estrutura administrativa.

Certos da compreensão que sempre caracterizou este Poder, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos e contamos com o apoio dos Nobres Edis na posição favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: DI0EB5NDBFXRPUR